

## O ensino religioso na escola pública brasileira

Cézar de Alencar Arnaut de Toledo\* e Fátima Aparecida Frisanco

*Departamento de Fundamentos da Educação, Universidade Estadual de Maringá, Av. Colombo, 5790, 87020-900, Maringá-Paraná, Brazil. \*Author for correspondence.*

**RESUMO.** A constatação da forte presença do ensino religioso na escola pública brasileira originou esta pesquisa, cujo objetivo principal é analisar as relações da Igreja Católica com o Estado brasileiro, especialmente no que diz respeito à disciplina de educação religiosa. São analisados aqui os textos constitucionais brasileiros do início da República até a Constituição de 1988, onde se podem constatar as raízes históricas desse entrelaçar de interesses e, ao mesmo tempo, desavenças entre Igreja e Estado. Isso resultou na presença do ensino religioso no espaço público e laico, com exceção de um curto espaço de tempo, que foi nas duas primeiras décadas do século XX, isto é, logo após a Proclamação da República, retornando, para ficar, em 1934, como disciplina facultativa. A compreensão do tema pode contribuir para um estudo mais global da educação brasileira. A análise dessa relação leva também à discussão sobre a composição das classes dominantes brasileiras bem como seu papel na educação.

**Palavras-chave:** educação brasileira, ensino religioso, legislação educacional.

**ABSTRACT. Religious education in Brazilian public schools.** The strong presence of religious education in Brazilian public schools stimulated this investigation whose principal objective is to analyze the relationship between the Catholic Church and the Brazilian State especially with regard to religious education. The constitutional texts from the beginning of the Republic to the 1988 constitution are analyzed in which the historical roots of the interlaced interests and disagreements between Church and State may be verified. This relationship resulted in the establishment of religious education in public and lay schools, except for a short time in the beginning decades of the 20<sup>th</sup> century, just after the Proclamation of the Republic (1889) but restored in 1934 as an optional discipline. The understanding of this theme may certainly contribute to a wider and deeper study of Brazilian education and lead to the discussion on the formation of Brazilian dominant classes and their role in education.

**Key words:** Brazilian education, educational laws, religious education.

Para compreendermos melhor a presença do ensino religioso nas escolas públicas brasileiras, precisamos olhar um pouco para a trajetória da história da educação e para a relação existente entre o Estado brasileiro e a Igreja Católica.

Este trabalho visa exatamente a isto: olhar um pouco para a trajetória da história do ensino religioso no Brasil como uma problemática importante para compreendermos melhor o movimento histórico e a luta recente dos grupos que se interessam pela permanência do ensino religioso no interior da escola pública no Brasil.

Durante todo o período do Brasil-Colônia e do Brasil-Império, Igreja e Estado caminhavam juntos e, apesar das divergências de interesses, a religião católica, como religião oficial do Império, atrelava-se

à educação de tal forma, que não se podia entender educação a não ser através da ótica eclesial. A presença religiosa em todos os setores do Estado, inclusive no setor educacional brasileiro, sempre foi vista com naturalidade.

A primeira Constituição Republicana, de 1891, tornou-se um marco na história do pensamento liberal, positivista, laico e democratizante no Brasil. Foi nesse momento que a Igreja e o Estado se separaram. A religião católica deixou de ser a religião oficial do país e a legislação declarou o ensino básico como público e laico. Essa ruptura não foi tão tranqüila quanto pode parecer, pois os costumes, as tradições e as raízes religiosas adquiridas em séculos de padroado não podiam ser apagadas tão facilmente. A mentalidade marcada por tão forte tradição trouxe

como conseqüência a difícil aceitação e incorporação dos grandes avanços da nossa primeira Constituição em direção a uma maior independência do Estado no que se refere à educação.

Pela força do costume do povo e pela pressão da Igreja, o ensino religioso foi sendo, aos poucos, tolerado, passando a ser, a partir de 1934, facultativo e, até, obrigatório para as escolas, a partir de 1964. Na década de 80, o ensino religioso foi retomando seu espaço nos debates da Constituinte e hoje ocupa espaço na escola pública. Mas, tanto na legislação quanto na sala de aula, essa disciplina passou a ser uma disciplina à parte, deslocada do conjunto da educação. Ela ficou como um corpo estranho, eclesial, invadindo o espaço público.

Para Figueiredo, o ensino religioso é considerado hoje mais que um apêndice, uma pedra de tropeço.

*A legislação vigente mantém o ensino religioso numa concepção mais eclesial do que como elemento normal do sistema de ensino. Assim sendo, na prática, esse ensino permanece como um apêndice da conjuntura escolar, discriminado, questionado, embaraçado e até considerado uma pedra de tropeço na infraestrutura do sistema. (Figueiredo, 1994:103)*

A autora, de certa forma, expressa o pensamento do Fórum Nacional do Ensino Religioso, que, por ter consciência desse problema, luta insistentemente para mudar a face, a pedagogia e o conteúdo do ensino religioso, com esperanças de que ele deixe de ser um “apêndice da conjuntura escolar” e passe a assumir seu espaço numa maior e melhor posição na constituição e no próprio currículo escolar, mas mantendo, ainda, o caráter de utilização do espaço da escola pública para proselitismo. É bom notar que essa autora fazia essa afirmação pouco antes da aprovação da atual L.D.B., que data de 1996.

O ensino religioso, que foi compreendido, praticamente, desde seu nascimento, como catequese na escola ou até aula de religião, tornou-se um espaço de proselitismo e de cultivar a fé, pura e simplesmente. Essa realidade gerou grandes polêmicas e debates, especialmente na última Constituinte e entre grupos de diferentes denominações religiosas, mas, em especial, para a Igreja Católica, porque a igreja não queria perder seu espaço de atuação. Entretanto, a forma como o ensino religioso está sendo ministrado entra em contradição com o sistema democrático e laico preconizado na Constituição de 1988 e na atual L.D.B.

### **Histórico**

**Sistema de Padroado.** Com as grandes descobertas marítimas feitas a partir do século XIV, a cúria

romana, não tendo como evangelizar as imensas regiões conquistadas, criou o sistema de padroado, que significava delegar ao rei dos países mais ligados ao poder papal poderes eclesiásticos.

No século XV, especificamente no ano de 1483, o rei de Portugal conseguiu do Papa Sisto IV uma declaração que o constituía grão-mestre perpétuo da Ordem de Cristo, isto é, recebeu do papa a delegação de cuidar da evangelização e da propagação da fé em terras que fossem por ele conquistadas. Desta forma, o rei de Portugal, apesar de leigo, passou, depois de 1530, época em que se inicia a colonização brasileira, a exercer na igreja do Brasil um poder igual ao do papa, ou até maior, já que muitas vezes ignorava as ordens vindas da Igreja de Roma e impunha os interesses do reino.

Assim nasceu a igreja no Brasil, como um verdadeiro departamento do reino português. Com isso, podemos entender que, por interesses do governo, iniciou-se a redução dos índios à fé cristã. Não se buscava a evangelização, mas a catequese, como meio de domesticação indígena, com a finalidade de escravizá-los. Os portugueses chegaram ao Brasil com a idéia de que os índios eram inimigos de Cristo e, por isso, deviam ser combatidos e subjugados, sintoma de uma visão eurocêntrica. Tanto jesuítas como os leigos colonizadores julgavam estar fazendo um grande bem, pois estavam diante de uma nobre e santa missão, que iria contribuir para a salvação daquelas almas. Para isso, precisavam ser reduzidos à fé e batizados, mesmo à força, porque, segundo a concepção comum da época, fora da Igreja não havia salvação. Essa forma de pensar da Igreja, como dona da verdade, mantenedora da salvação, contribuiu fortemente para a valorização do ensino religioso no Brasil. Nessa época, toda a administração eclesiástica era feita pelo Estado e não pela Igreja, chegando ao ponto em que o rei obrigava os bispos e os padres a cumprir suas ordens como verdadeiros funcionários, e não permitia que nem sequer uma capela ou cruzeiro fossem construídos sem o seu real consentimento. Todos obedeciam sob pena de perder seus salários e seus privilégios. “Os bispos eram simples peças nas engrenagens complicadas do padroado; agiam mais como funcionários da empresa portuguesa” (Hauck, 1987:37).

Dessa forma, o padroado que foi criado para ampliar, fortalecer e intensificar a presença eclesiástica nas mais longínquas terras do reino, garantindo também lá o poder da Igreja, contraditoriamente, gerou uma espécie de corrosão que contribuía para o enfraquecimento do poder eclesiástico e o conseqüente crescimento do poder do Estado.

**Decadência do Padroado.** De 1840 a 1889, no reinado de D. Pedro II, ocorreram mudanças profundas no Brasil e na Igreja do Brasil. A Europa tinha um outro tipo de Igreja que seguia o modelo ultramontano com tudo que tal concepção acarretava, a saber, a idéia de que o poder papal era superior ao poder civil. Esse era o começo de uma luta pela libertação das amarras reais. Na medida em que padres formados na Europa iam chegando ao Brasil com outra mentalidade, aumentava a rejeição do clero aos costumes formados pela interferência de leigos na igreja brasileira.

A maior parte do clero, que rejeitava o regime de padroado, queria se ver livre das amarras que a prendiam ao Estado, porém não queria, evidentemente, perder os benefícios financeiros garantidos por essa aliança. Queria, portanto, que continuasse a união entre trono e altar, mas que o trono se submetesse ao altar.

A atuação do clero como funcionário do poder havia provocado “decadência espiritual”, quer dizer, um distanciamento progressivo da hierarquia da Igreja. Com isso, os leigos, bem organizados, reuniam-se em confrarias ou irmandades para dirigir orações, fazer caridade e até catequizar. A reforma do clero iniciou o processo de luta para retomar o espaço perdido, tirando das mãos dos leigos certas lideranças, diminuindo o papel da família nas práticas religiosas e aumentando a função da Igreja. Temos, como exemplo, a catequese, que passou a ser realizada na igreja e não mais nas casas. Ao mesmo tempo em que o ensino da religião começava a ter seu espaço nas escolas, o pensamento liberal começava a se destacar, propondo a separação entre Igreja e Estado, numa posição anticlerical, questionando o ensino religioso nas escolas. A maçonaria brasileira, que antes era tão unida ao clero, tendo inclusive como membros muitos bispos e padres, passou a se aliar aos liberais combatidos pela Igreja Católica Romana. A maçonaria esteve unida ao clero brasileiro enquanto era administrada pelo rei que, como grão-mestre da Maçonaria, a defendia dos ataques da Igreja de Roma, utilizando-se, contraditoriamente, de seu título de grão-mestre de Cristo. Essa situação foi alterada somente com o enfraquecimento do regime imperial e, conseqüentemente, do padroado, e o fortalecimento dos bispos na luta por maior autonomia e fidelidade às instruções pontificias que condenavam, inclusive, a maçonaria, levando a uma situação insustentável.

### **Período republicano**

Com a Proclamação da República, em 1889, Igreja e Estado se separaram. A religião Católica

Romana deixou de ser a religião oficial do Brasil e o ensino passou a ser laico, conforme encontramos na Constituição de 1891, art. 72, parágrafo 6: “Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”.

Essa cláusula abria a possibilidade de várias interpretações. Por isso, deu origem a uma série de debates e de posicionamentos em defesa da liberdade de ensino e do ensino religioso na escola pública.

A República dizia não à religiosidade como fundamento da cidadania. O contexto histórico na época da Proclamação da República mostra-nos a Igreja enfraquecida. Até os leigos, antes ligados à Igreja, tinham agora dificuldades em aceitá-la como independente do Estado. Muitos intelectuais brasileiros que pertenciam à classe política, em sua maioria considerados pensadores progressistas, declaravam-se ateus, seguidores do positivismo e do liberalismo, pois começaram a enxergar que a importância da Igreja estava em sua união com o Estado e, portanto, a partir do momento em que ela se desligava do Estado, passava a ser assunto de mulheres e de crianças, não de políticos e de intelectuais. Assim, o ensino religioso foi suspenso das escolas e os colégios religiosos deixaram de receber ajuda pública.

Não existia, nessa separação entre Igreja e Estado, um ataque à religião do povo em geral. Os políticos sabiam que o povo tinha respeito pelos bispos e pelos padres e viam-se com isso obrigados a respeitar essa religiosidade popular. Para não se prejudicar politicamente, a República deveria colocar-se como neutra, isto é, não dar existência legal ao ensino religioso católico na escola pública. A passagem do apoio total à neutralidade já era de certa forma encarada como perseguição pela Igreja. Apesar da secularização da Constituição e do fim da participação da religião no ensino e na educação, aconteceu que, no decorrer dos anos, foi-se criando uma espécie de acordo onde, apesar da separação e do rigor da lei, o Estado passou a conceder privilégios ao clero, como: uso gratuito de carros e de outros meios de transportes, ajuda no estabelecimento de congregações e outros.

A determinação da laicidade do ensino nos estabelecimentos públicos provocou grandes debates entre os grupos de ideais democráticos, positivistas e conservadores, incluídos aí os religiosos. As fortes raízes religiosas, os costumes, as tradições adquiridas em séculos, onde vivenciaram o protecionismo religioso no regime de padroado e onde o ensino de religião era parte desse sistema de protecionismo da metrópole portuguesa, não permitiram um rompimento efetivo; pelo menos, não com a mesma

radicalidade que o texto constitucional pode levar a entender.

Em 1905, o Papa Pio X escreveu um importante catecismo católico que desencadeou uma nova organização paroquial e catequética. Esse catecismo veio a influenciar as escolas particulares quanto ao ensino religioso e, mais tarde, também as oficiais.

Em 1930, tomou posse Getúlio Vargas. Tivemos, sob seu governo, a reforma do ensino Francisco Campos e, em 1932, o “Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova”, defendendo a laicidade, obrigatoriedade e gratuidade do ensino. Dentro desse contexto, o Governo assumiu seu dever de educar. A Igreja sempre viu o ensino religioso como parte integrante e fundamental da educação e defendia a tese de que, se o governo tinha o dever de educar, tinha, conseqüentemente, o dever de manter o ensino religioso nas escolas como uma disciplina indispensável no processo educacional.

Preparando-se para influenciar as decisões da próxima constituição, que seria em 1934, foi criada, em 1932, pela Igreja, a Liga do Eleitorado Católico (LEC). Essa liga deveria exercer uma força poderosa em favor do ensino religioso nas escolas públicas, como também conquistar um relacionamento entre Igreja e Estado, de apoio recíproco.

Toda a luta que a Igreja travou, para que os direitos adquiridos até então sobre o ensino religioso fossem assegurados na Constituição de 1934, deu certo, pois encontramos, no Art. 153 dessa Constituição, a seguinte idéia:

*O ensino religioso será de freqüência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas, secundárias, profissionais e normais.*

Garantido pela Lei Maior, o ensino religioso passou a ser ministrado na escola pública e laica, segundo o modelo de escola paroquial e particular de confissão católica, isto é, seguindo o modelo da catequese oficial.

Em 1937, tivemos o Golpe de Estado de Getúlio Vargas e, em seguida, a reforma da Constituição, quando caíram os dispositivos da Constituição de 1934, a respeito da relação de camaradagem entre Igreja e Estado, aparecendo uma forte busca de laicização. Isso podemos constatar através do Art. 133, da Constituição de 1937:

*O ensino religioso poderá ser contemplado como matérias normais ou secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores nem de freqüência compulsória por parte do aluno.*

Aparece, aqui, com clareza, a neutralidade que se buscou nessa nova legislação, no que se refere ao ensino religioso na escola pública. O artigo começa abrindo um certo espaço e, em seguida, fecha-se como aquele que dá com uma mão e tira com a outra.

Aprovada a Constituição de 37, as relações Estado-Igreja passaram a um outro patamar, uma vez que a nova Carta suprimira todas as garantias conquistadas pela Igreja na Carta de 34.

O ensino religioso foi, porém, mantido no mesmo espaço conquistado em 1934, apesar da neutralidade da Lei Máxima quanto às disposições formais que asseguram os princípios das relações Igreja-Estado. A Igreja não aceitou muito bem essa situação; ela queria de volta, na Carta Magna, os direitos do ensino religioso. Por isso, realizou, em outubro de 1937, o II Congresso Católico Nacional de Educação em Belo Horizonte. Nesse congresso é evidenciado, mais uma vez, o esforço da Igreja em garantir o ensino religioso nas escolas públicas.

A incansável persistência da Igreja fez com que, em 1946, a Constituição trouxesse, no Art. 168, termos semelhantes aos encontrados na Constituição de 1934, o ensino religioso facultativo, conforme a crença do aluno:

*O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz ou pelo seu representante legal ou responsável.*

O ensino religioso foi contemplado como dever do Estado para com a liberdade religiosa. Apesar do aparato legal, o ensino religioso permaneceu restrito no sistema escolar. Essa situação mudaria, adquiriria impulso, na década de 50, quando o Monsenhor Álvaro Negromonte passou a liderar a catequese e o ensino religioso no Brasil, com seus inúmeros livros para o ensino básico, promovendo cursos, congressos sobre o ensino religioso, como, por exemplo, o I Congresso Nacional do Ensino Religioso, em julho de 1950, em Belo Horizonte - MG.

Em 1964, no período autoritário, o ensino religioso reapareceu como obrigatório para a escola, ficando para o aluno o direito de optar.

Apesar de sua obrigatoriedade, pairava ainda sobre ela a indeterminação quanto à clareza de seu papel na escola, mas surgiu a consciência desse vazio durante o Concílio Vaticano II (no início da década de 60), iniciando uma busca de sua identidade, de renovação da prática pedagógica, procurando tornar essa disciplina mais agradável, interessante para o

aluno e mais clara nos seus objetivos, para melhor cumprir seu papel de proselitismo.

Em fevereiro de 1987, iniciou-se o processo constituinte, que primeiro buscou as sugestões dos constituintes, dos representantes da sociedade civil e do Estado para depois iniciar a votação dos primeiros anteprojetos e encaminhar a construção do texto constitucional.

Podemos considerar a Constituição de 1988 como a de maior participação popular da história das constituições brasileiras. Somando, foram mais de 12 milhões de assinaturas entregues à Constituinte, com propostas para temas específicos.

A participação da sociedade civil foi realizada de três maneiras:

- através das sugestões populares, enviadas ao Senado Federal antes das eleições da Constituinte;
- por meio de audiências públicas, quando as entidades da sociedade participavam das subcomissões;
- no momento em que o povo pôde apresentar emendas, que eram encaminhadas à comissão de sistematização e, caso fossem rejeitadas, poderiam ainda, em outra tentativa, ser enviadas ao Plenário da Constituinte, através de um parlamentar.

Com a intenção de não melindrar as diferentes crenças religiosas ou por um acordo realizado ente os constituintes, não houve uma defesa clara da proposta da laicidade do ensino público. Na hora da votação, houve forte influência a favor do ensino religioso. O resultado foi determinado pela voz, pelas pressões dos grupos fortalecidos e organizados pela Igreja e, com isso, os constituintes não poderiam, mesmo que quisessem, ignorar esses apelos.

Além do trabalho de motivação feito pela Igreja para uma maior participação popular, era um momento de busca, de redemocratização que o Brasil vinha vivendo naquele momento, depois de mais de 20 anos de governo militar. Aproveitando essa abertura democrática, a Igreja Católica não perdeu tempo e liderou grupos que defendiam a permanência do ensino religioso nas escolas.

Assim, no texto constitucional de 1988, Art. 210, parágrafo primeiro, passou a constar:

*O ensino religioso, de maneira facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental.*

Buscou-se a liberdade de consciência, de crença e de culto. O que veio a assegurar o ensino religioso nas escolas da rede pública é resultado do que se buscou entender sobre a liberdade religiosa,

enquanto liberdade de consciência, de crença e de culto. Enfim, a Constituição de 1988, em vigor, garantiu a presença do ensino religioso na escola pública brasileira, negando, às vésperas do ano 2000, as conquistas alcançadas na Constituição Republicana de 1891. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, chamada de L.D.B., quando da aprovação, em seu Artigo 33, dizia:

*O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis.*

Era afirmada, assim, a garantia do espaço da escola pública para o ensino religioso, porém sem custas para o Estado. Evidentemente, esse preceito legal contrariava profundamente os interesses da cúpula da Igreja Católica que não tardou a pressionar o governo, exigindo a alteração deste artigo.<sup>1</sup> O resultado: em 22 de julho de 1997, a Lei n.º 9.475 deu nova redação ao Artigo 33 e, então, a expressão “sem ônus para os cofres públicos” não mais aparece. É vedado o proselitismo, mas nenhuma referência é feita à questão do “ônus” do ensino religioso. Entende-se, assim, que a disciplina de educação religiosa na escola pública deva ser feita às expensas do próprio Estado, que passou a ser parceiro de uma “catequese”, atendendo a interesses dos grupos religiosos, ainda poderosos no Brasil.

É grande a força que a Igreja exerceu e continua exercendo nos meios políticos. Para assegurar o espaço do ensino religioso nas escolas públicas, durante toda a história da educação brasileira, vencendo os obstáculos, ela chega às portas do século XXI, pronta a fazer mudanças, mas não a abrir mão do seu espaço nas escolas. Ela tem tudo para conseguir, porque tem força política, tem poder suficiente para manter a legalidade de um ensino religioso que continuará, como sempre, sendo um espaço eclesial sustentado pelo Estado.

Hoje existe um esforço muito grande, por parte de grupos representantes, principalmente da Igreja Católica, para redefinir o papel do ensino religioso nas escolas. É uma busca de identidade, ou melhor, busca-se descobrir e provar a todos que existe a possibilidade de dar ao ensino religioso uma nova roupagem, dar novos direcionamentos, que venham ao encontro das necessidades e dos interesses sociais contemporâneos. É preciso, então, segundo esses grupos, mudar o conteúdo, o objetivo, o nome e as

<sup>1</sup> A respeito desse processo, o professor Demerval Saviani faz excelente análise no livro: *Da nova L.D.B. ao Plano Nacional de Educação*: por uma outra política educacional (pp.69-71, especialmente).

motivações, para que o ensino religioso não seja expulso definitivamente do meio escolar e que, pelo contrário, assegure seu espaço de forma a fortalecer-se e até a não ser mais uma disciplina à parte, mas parte integrante, importante, respeitada, valorizada e até desejada, obrigatória. Contraditoriamente, as mais diferentes igrejas se unem na luta em defesa do ensino religioso nas escolas públicas e são capazes de esquecer suas divergências para tentar ganhar essa batalha. Depois, só depois, pensarão em como lutarão entre si pela posse do espaço garantido.

O que se pode concluir, com isso, é que os avanços alcançados na Constituição de 1891 começaram a desmoronar muito rapidamente. Apesar do enfraquecimento político da Igreja, após a separação do Estado, ela revelou-se senhora de grande força na insistência, na luta pela formação ideológica das grandes massas, onde conseguiu, sem demora, ganhar força política e retomar seu espaço. Não se trata de discutir se sua mensagem está ultrapassada ou não. Trata-se, antes, de proselitismo, num espaço que não lhe pertence, que é público, que é do cidadão. Já temos muitos salões paroquiais para que sejam ministradas aulas de religião ou catequese; não existe necessidade de se buscar o espaço público, a não ser que seja lá o único lugar em que se possa ainda conseguir algum público, mesmo que esse se mostre descontente. Mesmo assim, cabe-nos indagar sobre metodologias e conteúdos ensinados nesse espaço público conquistado pela religião. Seria possível haver um “ensino religioso” crítico na escola pública brasileira?

### Referências bibliográficas

- Brasil. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891). Fundação Projeto Rondon. Ministério do Interior, [s.d.].
- Brasil. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934). Fundação Projeto Rondon. Ministério do Interior, [s.d.].
- Brasil. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1937). Fundação Projeto Rondon. Ministério do Interior, [s.d.].
- Brasil. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1946). Fundação Projeto Rondon. Ministério do Interior, [s.d.].
- Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). 18.ed. São Paulo: Editora Saraiva.
- Faoro, R. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 11.ed. São Paulo: Globo, 1997. v.1.
- Fávero, O. (org.). *A educação nas constituintes brasileiras: 1823-1988*. Campinas: Autores associados, 1996.
- Figuciredo, A.P. *Ensino religioso*. Petrópolis: Vozes, 1994.
- Hauck, J.F. Os bispos do Brasil colônia. *Família Cristã*, 53(620):37-39, 1997.
- Holanda, S.B. *História geral da civilização brasileira*. 3.ed. São Paulo: USP, 1968.
- Saviani, D. *Educação brasileira: estrutura e sistema*. 7. ed. Campinas: Autores Associados, 1989.
- Saviani, D. *Da Nova LDB ao novo Plano Nacional de Educação: por uma outra política educacional*. Campinas: Autores Associados, 1998.
- Scott, M. *Igreja Católica e política no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

*Received on November 04, 1999.*

*Accepted on March 27, 2000.*